



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV Nº 3403 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

EXTRATOS CLCA	01
AVISOS	02
INEDITORIAIS	02



Assinatura Digital

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 539/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18724/2023-PMP/PI;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS 44 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 098/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): DUDIMAN DISTRIBUIDORA LTDA;
CNPJ: 31.018.640/0001-52;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R\$ 74.790,19 (SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2202; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.16; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 621/999;
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 559/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13223/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COMPLEXO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COMUE- PSM/SAMU DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 111/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 10.782.385/0001-40;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R\$ 1.540,00 (um mil, e quinhentos e quarenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2215; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300;
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 575/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16770/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 127/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 26.337.573/0001-07;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2269; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 600/999;
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 593/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16263/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BASE DO SAMU 192 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 116/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): I N BARBOSA SANTOS LTDA;
CNPJ: 32.236.727/0001-69;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R\$ 11.419,34 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2203; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300;
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 608/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17496/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SUPRIMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI (PROCURADORIA DA SAÚDE; CONTABILIDADE SESA, GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RH SESA, SALA DO CARTÃO SUS, SALA DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, SALA DO E-SUS, SETOR DE IMUNIZAÇÃO, AMBULATÓRIO MUNICIPAL, EPIDEMIOLOGIA, COAS, ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, ALMOXARIFADO SESA, VIGILANCIA SANITÁRIA, CEO, CAPS AD III, CAPS II E DEMAIS SETORES VINCULADOS;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): E. FONTENELE S. COSTA LTDA.;
CNPJ: 29.626.978/0001-45;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R\$ 65.392,10 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e dez centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2025; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.17; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300;
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 610/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016263/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BASE DO SAMU 192 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 116/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): I N BARBOSA SANTOS LTDA;
CNPJ: 32.236.727/0001-69;
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;
VALOR: R\$ 11.419,34 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2203; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300;
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 629/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19363/2023-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO PARA O EVENTO II JORNADA DO CONHECIMENTO DO TCE/PI QUE SERÁ REALIZADO EM PARNAÍBA-PI; CONFORME TERMO DE PARCERIA E OFÍCIO Nº 903/2023 GP TENDO UMA ESTIMATIVA DE 400(QUATROCENTOS) PARTICIPANTES PARA O EVENTO NOS DIAS 15 E 16 DE JUNHO DE 2023 NA CIDADE DE PARNAÍBA PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DA GESTÃO;
CONTRATADO (A): F. R. SILVA COSTA & CIA LTDA.;
CNPJ: 17.125.120/0001-18;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2008; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.19; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999;
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 646/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19763/2023-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS DA JÚLIO AUGUSTO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL;
CONTRATADO (A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
VIGÊNCIA: 03 (três) meses;
VALOR: R\$ 20.369,82 (vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2192; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18781/2023;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA;
CNPJ: 37.257.108/0001-74;
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros didáticos da coleção "Cultura Afro-Indígena" para os alunos da educação básica da rede municipal de ensino como material pedagógico complementar considerando a lei nº 11.645 de 10 de março de 2008 que torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, considerando também, a pluralidade cultural (PNCE e BNCC), para o ano letivo de 2023, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEDUC;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 77/2023, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 2.179.151,00 (dois milhões cento e setenta e nove mil cento e cinquenta e um reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2054; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.04; Fonte de Recurso: 540/999/000;
PERÍODO: Exercício de 2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE EXAMES POR TELEMEDICINA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normais pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço global, adjudicação por item. Início de acolhimento de propostas 29/06/2023. Abertura das propostas: 11/07/2023 às 08:00. Início da sessão de disputa de preços: 11/07/2023 às 08:30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 99545-9710 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.com.br LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br.

Parnaíba (PI), 27 de junho de 2023.

Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pregociro

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N. 5055/2023 - PREGAO ELETRÔNICO 23/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL, inscrita no CNPJ 11.508.726/0001-56, sediada na Rua Canarana, n. 7, Qd. 3, Lote 7, no Bairro de Pernambués, na cidade de Salvador, Bahia, neste ato representada por Fábio Rezende Rezende Parente, RG 864829981 e CPF 832.280.805-44, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com base no inciso XVIII do art. 4, da Lei n. 10.520/02 c/c alíneas "a" e "b", inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, face ato de inabilitação no lote 5 e de declaração de vencedor, para os lotes 1 e 3 à empresa Biolavsec Serviços de Higienização e Impermeabilização de Móveis, sob os fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

1 – TEMPESTIVIDADE

O artigo 4 da Lei n. 10.520/02 alinha que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO



Portanto, considerando os elementos comprobatórios acima apontados, é clarividente a ausência de atendimento aos requisitos do edital. Evidentemente, existem irregularidades ou vícios insanáveis na documentação apresentada pela empresa, pelo que merece reforma a decisão que a declarou vencedora dos lotes 1 e 3.

Note-se que a declaração de veículo para transporte apresentado pela Empresa Biolavsec não pode ser considerada como documento comprobatório uma vez que não atende o exigido em Edital, pois apresenta inconformidades, sendo o endereço divergente da sua sede, propriedade veicular em nome de terceiros, além do fato grave de encontra-se cancelada junto aos órgãos de controle, conforme consulta no site.

Por fim, a empresa deixou de atender ao quanto exigido no item 3.9.3, deixando de apresentar os contratos que originaram aos atestados de capacidade técnica operacional em nome da empresa.

DA INABILITAÇÃO IRREGULAR DO LOTE 5

A inabilitação do lote 05, data máxima vênua, deve ser revista. A empresa foi inabilitada por suposto descumprimento ao item 15.1.3 do edital, por ocasião de diligência realizada pelo pregoeiro, da seguinte forma:

16/05/2023 13:43:43.376	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sr. pregoeiro, solicito um tempo a mais para envio de proposta atualizada
16/05/2023 20:08:11.705	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sr. Pregoeiro, informo que a proposta malhada foi anexada em sistema.
19/05/2023 13:12:44.939	PREGOEIRO	Considerando a necessidade de melhor instruir o processo; considerando a necessidade de promover certificação aos documentos, à luz da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; considerando a facilidade constante no item 30.5 do edital, considerando
19/05/2023 13:12:56.823	PREGOEIRO	considerando que a empresa apresentou documento assinado de forma eletrônica, porém em via impressa e digitalizada, o que em tese invalida a eficácia das assinaturas, promovendo diligência à empresa Larclean Saúde Ambiental.
19/05/2023 13:13:14.301	PREGOEIRO	para que apresente a esta comissão o arquivo original referente à documentação elencada no item 15.1.3, para fins de autenticação e validação das assinaturas, na forma da Legislação aplicável.
19/05/2023 13:13:21.324	PREGOEIRO	NO PRAZO DE 48H
19/05/2023 13:33:46.530	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sr. Pregoeiro, estaremos providenciando.
22/05/2023 20:12:01.494	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sra. Pregoeira, conforme solicitado favor acessar o link http://www.sped.fazenda.gov.br/gpg/Consulta/SituacaoContabil e digitar o seguinte código 1964331A14E7D8B07DF9F9E837263C74B4EE2
22/05/2023 20:14:03.906	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	onde ficará comprovado que a escrituração contábil encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1998, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.853/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação
22/05/2023 20:14:11.528	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).
22/05/2023 20:20:18.901	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Quanto a CND de Concordata e falência favor acessar o link https://portalconcursos.fga.br/brasilprimeirograu , informar o CNPJ 11508728000156 e o número da Certidão 000920270.
22/05/2023 20:25:24.847	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Informo ainda que o Balanço Patrimonial através de SPED e a CND de Concordata e Falência são documentos eletrônicos digitais podendo ser consultado a qualquer momento através dos links já informados. Quaisquer dúvidas colo-me a disposição.
23/05/2023 08:29:57.527	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sr (a) Pregoeiro (a), bom dia, informamos que foi protocolado através do número 16834/2023 na Prefeitura no dia 23/05/2023 as 07:37:38 toda documentação de habilitação e Proposta de Preço da Empresa
23/05/2023 08:31:37.671	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	devidamente autenticada e com reconhecimento de firma do responsável legal, afim de facilitar a conferência e suas autenticidades.
01/06/2023 12:50:30.493	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sr. Pregoeiro, A Empresa Larclean atendeu na íntegra o quanto exigido no item 13.1.3, apresentando as documentações como Balanço e CND Concordata e falência, como iremos demonstrar na peça recursal.

Entretanto, não há nenhuma irregularidade no balanço patrimonial da Larclean Saúde Ambiental, haja vista que está em plena consonância com a IN RFB n. 2003 de 18 de janeiro de 2021, que fixa a obrigatoriedade da escrituração contábil digital (ECD), estabelecendo no § único do artigo 2 da citada Instrução, in verbis:

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Note-se que o texto em epígrafe alinha que os livros contábeis devem assinados digitalmente, com certificado emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), a fim de garantir autoria, autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Desse modo, considerando que o balanço patrimonial apresentado pela licitante foi através do SPED FISCAL, O REFERIDO DOCUMENTO, POR SE ENQUADRAR NOS REQUISITOS estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal, está revestido de autenticidade e validade jurídica, de modo que jamais caberia qualquer questionamento acerca da legitimidade do documento.

Inclusive, sendo um documento eletrônico, como ocorre com as certidões, a Comissão pode e deve verificar sua autenticidade através do próprio link que consta do documento, não sendo razoável exigir a apresentação original, já que, originalmente, são documentos produzidos, gerados e validados de forma eletrônica.

A empresa, inclusive, inseriu um passo a passo de como verificar a autenticidade, via internet, dos documentos (balanço e certidão de falência) no chat, como segue.

16/05/2023 13:43:43.376	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sr. pregoeiro, solicito um tempo a mais para envio de proposta atualizada
16/05/2023 20:08:11.705	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sr. Pregoeiro, informo que a proposta malhada foi anexada em sistema.
19/05/2023 13:12:44.939	PREGOEIRO	Considerando a necessidade de melhor instruir o processo; considerando a necessidade de promover certificação aos documentos, à luz da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; considerando a facilidade constante no item 30.5 do edital, considerando
19/05/2023 13:12:56.823	PREGOEIRO	considerando que a empresa apresentou documento assinado de forma eletrônica, porém em via impressa e digitalizada, o que em tese invalida a eficácia das assinaturas, promovendo diligência à empresa Larclean Saúde Ambiental.
19/05/2023 13:13:14.301	PREGOEIRO	para que apresente a esta comissão o arquivo original referente à documentação elencada no item 15.1.3, para fins de autenticação e validação das assinaturas, na forma da Legislação aplicável.
19/05/2023 13:13:21.324	PREGOEIRO	NO PRAZO DE 48H
19/05/2023 13:33:46.530	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sr. Pregoeiro, estaremos providenciando.
22/05/2023 20:12:01.494	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sra. Pregoeira, conforme solicitado favor acessar o link http://www.sped.fazenda.gov.br/gpg/Consulta/SituacaoContabil e digitar o seguinte código 1964331A14E7D8B07DF9F9E837263C74B4EE2
22/05/2023 20:14:03.906	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	onde ficará comprovado que a escrituração contábil encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1998, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.853/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação
22/05/2023 20:14:11.528	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).
22/05/2023 20:20:18.901	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Quanto a CND de Concordata e falência favor acessar o link https://portalconcursos.fga.br/brasilprimeirograu , informar o CNPJ 11508728000156 e o número da Certidão 000920270.
22/05/2023 20:25:24.847	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Informo ainda que o Balanço Patrimonial através de SPED e a CND de Concordata e Falência são documentos eletrônicos digitais podendo ser consultado a qualquer momento através dos links já informados. Quaisquer dúvidas colo-me a disposição.
23/05/2023 08:29:57.527	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sr (a) Pregoeiro (a), bom dia, informamos que foi protocolado através do número 16834/2023 na Prefeitura no dia 23/05/2023 as 07:37:38 toda documentação de habilitação e Proposta de Preço da Empresa
23/05/2023 08:31:37.671	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	devidamente autenticada e com reconhecimento de firma do responsável legal, afim de facilitar a conferência e suas autenticidades.
01/06/2023 12:50:30.493	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	Sr. Pregoeiro, A Empresa Larclean atendeu na íntegra o quanto exigido no item 13.1.3, apresentando as documentações como Balanço e CND Concordata e falência, como iremos demonstrar na peça recursal.

O ato de desclassificação se baseou na ausência do cumprimento da diligência, em que pese os documentos já constarem dos anexos, os quais, frise-se, podem ter sua autenticidade verificada através do link disponível no próprio documento.

Fornecedor desclassificado	
Data/Hora	24/05/2023 11:15:45
Fornecedor	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME
Observação	DOCUMENTAÇÃO DEVERIA SER ENVIADA NO SISTEMA, PARA CONHECIMENTOS DOS DEBATES PARTICIPANTES; DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA DE FORMA PRESENCIAL, NÃO ANEXADA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA DILIGÊNCIA.

Lote nº 5	
Resumo do lote	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE DE PRAGAS EM ÁREAS INTERNA E EXTERNA, NA NACIONALIDADE DE SERVIÇO REALIZADO, DO TIPO DESPESAMENTO À EMPRESA DEVE CONSTAR COM RESPONSÁVEL TÉCNICO E PESSOAL QUALIFICADO. SERÁ EXIGIDA PARAMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADOS, COM TODOS OS INSUMOS E PRODUTOS QUÍMICOS COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado
Situação do lote	Declaração vencedor
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundos
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01
Valor estimado do lote	R\$ 1,69
CNPJ	37.509.784/0001-98
Fornecedor	BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEA DE M
Telefone	(86) 965513978
Nome contato	PEDRO KELE ARANTES ALVES
Anexo	R\$ 1,38

Ver meus anexos

RECURSO ADMINISTRATIVO

3 – DO DIREITO

A licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico"

Em assim sendo, o edital constitui lei interna do certame, de forma que o licitante que deixa de atender aos seus requisitos, deve ser inabilitado. Sob essa ótica, considerando o desatendimento aos requisitos do edital pela empresa Biolavsec Serviços de Higienização e Impermeabilização de Móveis, como exaustivamente comprovado, deve a mesma ser desclassificada do certame.

Outrossim, no que tange à inabilitação da Larclean Saúde Ambiental, o ato merece ser revisto, já que os documentos foram efetivamente apresentados e sua autenticidade poderia e pode ser verificada através da internet, não sendo o ato de desclassificação revestido de legalidade, como se demonstrará.

Desde a entrada em vigor da Lei n. 13.726/2018, que instituiu o Selo de desburocratização e simplificação, está proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas.

Sob esse prisma, os documentos apresentados pela Larclean Saúde Ambiental, como já tratado acima, podem e devem ter sua autenticidade confirmada através da internet, já que são documentos emitidos eletronicamente. Com efeito, o balanço patrimonial foi validado pela Receita Federal, já que emitido sob a égide dos requisitos por ela estabelecidos. Quanto à certidão de falência, no corpo do próprio documento constam as informações para realizar sua autenticidade.

Oportuno salientar, que a empresa levou os documentos pessoalmente, objetivando o cumprimento da diligência, os quais poderiam ter sido anexados pela própria Comissão no sistema, ou por simples declaração, já que os atos públicos presumem-se legítimos, revestidos de fé pública.

Corroborando com os argumentos acima ventilados, tem decidido o Tribunal de Contas da União, vejamos:

É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a **apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais**. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo. (Acórdão 2036/2022 – Plenário).

No caso dos autos, em relação ao balanço e certidão apresentados pela Larclean, não existem dúvidas quanto à legitimidade dos documentos, **já que produzidos eletronicamente, sendo o balanço legitimado pela própria Receita Federal e sua assinatura com certificado pela ICP-Brasil**.

Nesses moldes, considerando que o licitante Larclean atendeu aos requisitos em sua plenitude, podendo a Comissão promover a autenticidade dos documentos eletronicamente, é preciso rever o ato de desclassificação, em atenção ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e, em especial, legalidade.

Desta forma, tem se posicionado o TCU, como segue no Acórdão 357/2015 - Plenário:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

4 – DO PEDIDO

Por todo exposto, requer a Larclean Saúde Ambiental:

- Seja revisto o ato de desclassificação do lote 5, com a reclassificação da Larclean Saúde Ambiental;
- A desclassificação da empresa Biolavsec Serviços de Higienização e Impermeabilização de Móveis nos lotes 1 e 3, pois restou demonstrada a ausência do cumprimento dos requisitos do edital.
- Caso mantenha a decisão, que seja conferido o duplo grau, encaminhando-se para a autoridade superior;
- Procedência total do recurso.

Salvador, 05 de Junho de 2023.

FABIO REZENDE
PARENTE:83228
080544

Assinado de forma digital
por FABIO REZENDE
PARENTE:83228080544
Dados: 2023.06.05
15:45:26 -03'00'

LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL
CNPJ 11.508.726/0001-56
FABIO REZENDE PARENTE
C.P.F 832.280.805-44
SOCIO

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5055/2023

JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS D'ÁGUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC), SECRETARIA DE GESTÃO (SEGES), SECRETARIA DE SAÚDE (SESA) E EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS (EMPA), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PMP).

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA contra decisão que declarou vencedora a empresa BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO DE MOVEIS LTDA relativamente aos itens 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 do pregoão em epígrafe.

Nos termos do Art. 44, § 1º do Decreto 10.024/2019, combinado com o Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, este Pregoeiro em 01/06/2023 às 12h34min declarou vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 a licitante BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO DE MOVEIS LTDA, após o qual procedeu-se a abertura do prazo para intenção de recursos. A recorrente LARCLEAN apresentou intensão de recurso no mesmo dia às 12h36min, portanto, cumpriu a tempestividade para intenção de recurso.

No mesmo dispositivo legal supracitado, disciplina-se o prazo para envio das Razões do Recurso, qual seja, 3 (três) dias. Na redação do texto constante no dispositivo, a hermenêutica não deixa dúvidas de que o prazo é corrido, e não em dias úteis. Tal fato foi inclusive reiterado a conhecimento de todos os licitantes através de mensagem enviada pelo pregoeiro no chat do Pregão Eletrônico, in verbis:

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



"(...) a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção em campo próprio do sistema, ou devidamente protocolado da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, ou ainda por meio do e-mail: pregao@parnaiba.pi.gov.br ; abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões (protocolada neste município, anexada no sistema ou por e-mail) em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos(...)"

Da clareza do mencionado dispositivo, da transparência com que foi conduzido o certame, bem como dos dados do sistema de envio das razões do recurso, se extrai que a recorrente foi extemporânea na apresentação das razões, fato que ocorreu em 05/06/2023 às 16h11min.

Considerando que o dia da declaração de vencedor foi 01/06/2023 às 12h36min, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de término, o termo final para envio das razões seria até o dia 04/06/2023. Razão pela qual, declaro a intempestividade das razões do recurso nos termos do Art. 44, § 1º do Decreto 10.024/2019.

Reverso os atos do referido processo licitatório, a Administração Pública é salvaguardada pelo Princípio da Autotutela, segundo o qual exerce o controle dos seus próprios atos administrativos. Assim, pode revê-los e, a depender do seu enquadramento, anular os ilegais ou revogar os inconvenientes, ex officio, independente de provocação ao Poder Judiciário. Assim, trata o assunto Cretella Júnior (1972), com muita propriedade, ao explicar que:

"A autotutela pode culminar no desfazimento do ato administrativo, através da anulação ou revogação. Anular é suprimir ou desfazer o ato ilegal. A ilegalidade é o pressuposto necessário de anulação. A anulação é que pode ser provocada por iniciativa de terceiros ou de ofício, a providência para que se retire do mundo jurídico o ato administrativo eivado de ilegalidade. Revogar, por outro lado, é suprimir ou

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



desfazer ato inoportuno, ineficaz ou inconveniente, na ótica da técnica do direito administrativo." (p. 55).

O uso dessa ferramenta é, inclusive, previsto taxativamente no ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, senão vejamos o Art. 53, da Lei 9.784/99:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

E, ainda, é validado pelo Supremo Tribunal Federal, que editou as Súmulas 346 e 473, cujos conteúdos referendam o tema e seguem abaixo transcritos:

"Súmula 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

No caso em tela, houve um equívoco da própria Administração Pública, que necessitava de correção imediata, para a manutenção dos princípios que regem sua atuação, a exemplo da Supremacia do Interesse Público, da Impessoalidade, da Transparência, da Legalidade e da Moralidade, uma vez que a empresa LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA, atendeu às exigências editalícias, conforme documentos anexos ao sistema.

É cediço o entendimento do STF de que a anulação dos próprios atos é um poder-dever que deve ser invocado sempre que mostrar-se necessário, sem que isso importe em desrespeito ao Princípio da Segurança Jurídica.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



É imperioso destacar que este órgão se vincula aos princípios que regem a Administração Pública e possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, diante daqueles que se mostrarem claramente ilegais ou inda inoportunos.

Ademais, não houve a ocorrência de qualquer efeito concreto em razão do ato, passível de gerar prejuízos a qualquer das partes envolvidas no processo licitatório.

Traz-se a baila o princípio da vantajosidade, amparado pelo Art 3º da Lei 8.666/93, a qual a administração deve priorizar pela eficiência e qualidade, tendo como principal foco o melhor gasto, prezando pela economia aos cofres públicos.

E, ainda, não houve a alegada preclusão, em razão da não transcorrência do prazo legal previsto para a adoção de tais medidas garantidas pelo Princípio da Autotutela.

Pelo acima exposto, decido:

1. Não conhecer do recurso apresentado pela empresa LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA, por ser INTEMPESTIVO na apresentação dos memoriais, em obediência ao princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, ao tempo que declaro a EXTINÇÃO do recurso sem julgamento de mérito, pelas mesmas razões.
2. Por reverter a inabilitação da empresa LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA, declarando-a vencedora do item 05, por entendermos, neste momento, que a foram atendidas as exigências iniciais do Instrumento convocatório, em obediência ao princípio da autotutela e do formalismo moderado.
3. Manter a decisão que declarou vencedora a empresa BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MOVEIS LTDA relativamente aos itens 01 – 02 – 03 – 04 – 06, por entendermos que a empresa atendeu às exigências do Instrumento convocatório.

Parnaíba, 27 de Junho de 2023

Denise Rêgo Chaves Mazulo

Denise Rêgo Chaves Mazulo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



De modo geral, portanto, a autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada

Ademais, do ato administrativo em si, não decorreu nenhum efeito concreto, mas tão somente a notificação da Recorrente para apresentação de documentação. Portanto, não restou configurado prejuízo em razão do desfazimento do ato administrativo que atinja qualquer participante do processo licitatório.

Por fim, acerca do prazo decadencial para anulação de atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, o Art. 54, da Lei 9.784/99, prevê o que segue abaixo transcrito.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Diante do teor do texto legal, não cabe, portanto, falar em preclusão do direito de rever o referido ato administrativo.

Ademais, a Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

"Art. 37. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

RELATÓRIO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12559/2023

RELATÓRIO

EMPRESA IMPETRANTE: CONSTRUTORA RD LTDA

01. DO RECURSO:

Trata-se de resposta ao recurso impetrado no procedimento licitatório em epígrafe, formulado pela empresa **CONSTRUTORA RD LTDA** e protocolado via e-mail da prefeitura, na data 08 de junho de 2023 às 11:07h, sob os argumentos da empresa EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP declarada arrematante no sistema LICITAÇÕES-E, de não comprovação de qualificação técnica, e sua proposta readequada apresentada esta em desacordo.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

Tendo sido cumprido os requisitos de admissibilidade recursal (tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), Conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02.

Assim, cumprindo o papel primário de condução do procedimento licitatório conforme lhe faculta o art. 17, I do Decreto 10.024/2019.

3. DAS ALEGAÇÕES:

A empresa impetrante do recurso alega que "Após o término da fase de lances do pregão em epígrafe, a empresa EBN Engenharia e Construção EIRELI - EPP, tornou-se arrematante do lote com o preço de R\$ 23.499.650,70, além disso, a proposta readequada pela licitante não é passível de aceitação pela administração".

4. CONTRA-RAZÕES:

Trata-se das contrarrazões impetrado no procedimento licitatório em epígrafe, formulado pela empresa EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP e protocolado via e-mail na prefeitura, na data 14 de junho de 2023 às 13:01h, "sob argumentos apresentou 05 (cinco) Certidões de Acervo Técnico-CATs, com seus respectivos Atestados de Capacidade Técnica, e suas planilhas anexas, e apresentação de sua proposta readequada de acordo com edital".

5. DA ANÁLISE DO RECURSO:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas



ANEXO	COMENTARIO	VALOR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6.1	DOCUMENTAÇÃO DEBITO DO, em virtude de	502	0,0316	15,7632
6.2	RETRIBUTIVA METADICA EM SERVIÇOS DO HIGIENICA, W/ TITULO DE DTA	503	0,0316	15,7632
6.3	MANUTENÇÃO DE MONITORIA, W/ REDUZO CONDIÇÕES DE EXATIDÃO	504	0,0316	15,7632
6.4	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	505	0,0316	15,7632
6.5	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	506	0,0316	15,7632
6.6	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	507	0,0316	15,7632
6.7	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	508	0,0316	15,7632
6.8	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	509	0,0316	15,7632
6.9	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	510	0,0316	15,7632
6.10	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	511	0,0316	15,7632
6.11	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	512	0,0316	15,7632
6.12	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	513	0,0316	15,7632
6.13	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	514	0,0316	15,7632
6.14	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	515	0,0316	15,7632
6.15	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	516	0,0316	15,7632
6.16	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	517	0,0316	15,7632
6.17	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	518	0,0316	15,7632
6.18	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	519	0,0316	15,7632
6.19	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	520	0,0316	15,7632
6.20	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	521	0,0316	15,7632
6.21	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	522	0,0316	15,7632
6.22	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	523	0,0316	15,7632
6.23	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	524	0,0316	15,7632
6.24	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	525	0,0316	15,7632
6.25	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	526	0,0316	15,7632
6.26	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	527	0,0316	15,7632
6.27	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	528	0,0316	15,7632
6.28	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	529	0,0316	15,7632
6.29	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	530	0,0316	15,7632
6.30	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	531	0,0316	15,7632
6.31	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	532	0,0316	15,7632
6.32	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	533	0,0316	15,7632
6.33	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	534	0,0316	15,7632
6.34	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	535	0,0316	15,7632
6.35	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	536	0,0316	15,7632
6.36	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	537	0,0316	15,7632
6.37	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	538	0,0316	15,7632
6.38	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	539	0,0316	15,7632
6.39	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	540	0,0316	15,7632
6.40	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	541	0,0316	15,7632
6.41	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	542	0,0316	15,7632
6.42	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	543	0,0316	15,7632
6.43	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	544	0,0316	15,7632
6.44	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	545	0,0316	15,7632
6.45	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	546	0,0316	15,7632
6.46	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	547	0,0316	15,7632
6.47	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	548	0,0316	15,7632
6.48	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	549	0,0316	15,7632
6.49	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	550	0,0316	15,7632
6.50	MANUTENÇÃO DE COLUNA, DE SECÇÃO GEMIN DE INCHADO E CONCRETO, AS	551	0,0316	15,7632

regional de Engenharia e Agronomia do Piauí
tem 11 folhas.

5.1 PEREIL DOS PROFISSIONAIS REQUERIDOS

Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a CONTRATADA tenha pelo menos os profissionais, com os seguintes perfis:

- a. Responsável Técnico: Engenheiro civil que terá como finalidade executar a concepção e o planejamento dos serviços relativos ao objeto, descritos nesta especificação. Este profissional será responsável pela avaliação dos serviços, identificação de patologias e seu tratamento, assim como indicação e orientação de procedimentos de rotina. Será responsável também pela emissão de pareceres técnicos, sempre que necessários. Este engenheiro será o Responsável Técnico junto à fiscalização. Deverá manter contatos com a fiscalização, para discutir e tomar providências:

52 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Os licitantes deverão ter comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características como o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado em nome de profissional de nível superior, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na certidão de registro do CREA como responsável técnico do licitante. Tal atestado deverá ser assinado e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA e deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Atesto Técnico (CAT), que comprove a execução de

- ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2" TRAVESAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA);
- PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO;
- TOLDÃO EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA EM FIBROCEMENTO.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para início da execução dos serviços, é de até 15 (QUINZE) dias corridos e 48 (QUARENTA E OITO) horas em caso de urgência e emergência, contado a partir da data de

Anexo 03 – Em relação a capacidade técnica-profissional exigida no termo de referência

Rua Itáuna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64.215-115
SEIHRF – E-mail: seinfra@parnaiba.pi.gov.br

Engenheira Civil
CREA: 1920111824



A empresa **CONSTRUTORA RD LTD-EPP** questionou que a **EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI** apresentou em sua proposta readequada valores diferentes para o mesmo insumo, mas uma é de uso específico e a referência é preço de mercado e o outro é para uso geral e a referência é da SINAPI. Portanto é válido, pois foi de referência diferente.

Partindo da premissa de que a licitação é o meio pelo qual a Administração seleciona a oferta que lhe seja mais vantajosa, e a arrematante é a empresa que demonstrou possuir capacidade técnica e o menor valor proposto, correta está a decisão do parecer, visto que a proposta do segundo colocado para a arrematante onera-se em R\$ 3.684.089,89. Cabe ressaltar que a modalidade do processo licitatório é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, portanto à vista dos princípios da razoabilidade e da economicidade a que a Administração Pública deve estar vinculada, não cabe a desclassificação da arrematante. Quanto aos itens apresentados com valor maior que o proposto, permite-se ao agente público negociar com a empresa vencedora do certame, novas diretrizes condizentes com os custos de mercado, envolvidos na formação dos preços e com os valores do projeto básico e da planilha de formação de preços, desde que não haja prejuízo para a consecução do restante do objeto e não haja alteração no fato da proposta arrematante ser a mais vantajosa do certame.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que a empresa **EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. Logo, o pedido de desclassificação da outra licitante, não é pertinente.

Permaneça, portanto, o entendimento exposto no Parecer Técnico Nº 50/2023.

Parnaíba - PI, 26 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

Thyrcia Maria da Silva Távora
Engenheira Civil
CREA: 1920111824

Thrycia Maria da Silva Tavares
Coordenadora de Projetos
Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária – SEIHRF

INEDITORIAIS

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (D.O.M.)* OU ESTADO (D.O.E)

ESA- MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) de Parnaíba-PI, a RENOVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, para ATIVIDADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.
Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ESA MANIPULACAO DE
MEDICAMENTOS
LTDA:30554472000157

Assinado de forma digital por ESA
MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS
LTDA:30554472000157
Dados: 2023.06.27 08:14:12 -03'00'

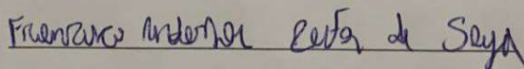
** Vide RESOLUÇÃO CONAMA N.º 006, de 24 de janeiro de 1986*

INEDITORIAIS

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

A empresa FRANCISCO ANDERSON COSTA DE SOUZA LTDA, torna se público que requereu da Secretaria Municipal de meio ambiente – SEMAR série, o pedido de renovação de sua licença de baixo impacto ambiental para a atividade de Imunização e controle de pragas urbanas. Procedimentos Operacionais Padronizados-POP 01 e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS.

Parnaíba, 23 de junho de 2023



FRANCISCO ANDERSON COSTA DE SOUZA

Sócio/Administrador



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Ismael Lima de Abreu

Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa

Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo

Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundária

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Alves de Sousa

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

